PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 14/06/2019
Lagarto, 14 de 06 de 2019
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado permanente, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fundamenta-se no princípio da transparência e da democratização da gestão do turismo, constituindo-se em instância de intervenção qualificada da Sociedade Civil na formulação de políticas públicas na área do turismo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo quanto ao fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio da proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista; fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística; incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis; sugerir medidas de melhoria e construção de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município.

§ 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, rege-se por esta Lei, pela Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, assim como pelas normas internas que adotar e demais legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental na área do turismo e contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio da proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista; fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística; incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis; sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - assegurar a participação do *trade* turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica;

III - analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo;

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da posse dos membros conselheiros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 11 (onze) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
b) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c) representante da Secretaria Municipal de Administração;
d) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e do Esporte;
e) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

f) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

g) no mínimo 2 e no máximo 05 (cinco), no total, de representantes de associações, entidades, grupos ou instituições de ensino, prestadores de serviços ou realizadores de vendas, em atuação no Município, vinculados à área de turismo;

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I, do "caput", deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II, do "caput", deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade.

§ 3º. As entidades da sociedade civil que, se for o caso, forem eleitas no fórum referido no § 2º, deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação de seus representante para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º. Os membros do Conselho podem ser exonerados

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Art. 6º. As assembleias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para aprovação das deliberações é de metade mais um dos seus membros.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT.

Art. 9º. A atuação como membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

§ 1º. Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, quando em efetivo exercício de suas funções de conselheiros, devem ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve ser constituído de Câmaras e/ou Comissões para instrução de procedimentos técnicos e administrativos, e deliberação sobre assuntos pertinentes aos diversos setores do Turismo.

Parágrafo único. As Câmaras e/ou Comissões referidas no "caput" deste artigo devem ser organizadas conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho .

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT.

Art. 12. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 854
DE 14 DE JUNHO DE 2019

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 14 de Junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Jailton Patrício do Nascimento
Secretário Municipal da Indústria do Comércio e do Turismo

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito